



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI Nº 044/2020

**EMENTA:** Altera a Lei nº 1.528/2001, que altera o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cambé e dá outras providências.

**Autoria:** Executivo Municipal

### RELATÓRIO

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Executivo Municipal, **alterar** a Lei nº 1.528/2001, que altera o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cambé, aumentando o percentual de contribuição previdenciária dos servidores públicos estatutários de 11% (onze por cento) ora vigente, para 14% (quatorze por cento), consoante determina a Emenda Constitucional nº 103/2019, altera os dispositivos relacionados a antiga aposentadoria por invalidez para a nova nomenclatura “Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o trabalho” e a revogação dos artigos presentes na Lei 1528/2001 relacionados ao salário família, que devem a partir da edição da EC 103/2019 serem custeados pelo Tesouro Municipal.

Eis a síntese da propositura, passo a analisar.

### FUNDAMENTAÇÃO

#### a) DA INICIATIVA E COMPETÊNCIA LEGAL

É da competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, o envio de propositura que tenha alterar matéria relacionada às questões sobre remuneração de servidores públicos e regime previdenciário, *in verbis*:

Art. 39. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

I - criação, transformação ou extinção de **cargos**, funções ou empregos **públicos** na administração direta e autárquica, bem como **a fixação da remuneração** correspondente;

II - **servidores públicos** do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e **regime previdenciário**;  
(...)

## **b) DAS ALTERAÇÕES – MANDAMENTO CONSTITUCIONAL – EC nº 103/2019**

Esta propositura legislativa possui, em síntese, os seguintes objetivos:

1. Alterar o percentual de contribuição previdenciária dos servidores públicos estatutários de 11% (onze por cento) ora vigente, para 14% (quatorze por cento);
2. Promover as alterações necessárias quanto aos dispositivos relacionados à antiga aposentadoria por invalidez para a nova nomenclatura “Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o trabalho”;
3. Revogar os artigos presentes na Lei nº 1.528/2001 relacionados ao salário família, que devem, a partir da edição da EC 103/2019, serem custeados pelo Tesouro Municipal.

Estas alterações são constitucionalmente necessárias pois, em obediência à hierarquia das normas, são imposições constitucionais à realidade previdenciária do município de Cambé, que atualmente possui um RPPS deficitário, necessitando anualmente, por exemplo, de aportes financeiros já previstos em leis anteriormente editadas.

Neste contexto, verificada a situação previdenciária municipal, não há nas alterações previstas, discricionariedade administrativa ou legislativa. As alterações são medidas que se impõem em cumprimento ao que determina a Constituição Federal.



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

---

## **CONCLUSÃO**

Feitas estas considerações, não se verifica qualquer óbice legal ou constitucional para que a propositura continue o seu trâmite, podendo ser levada a plenário para discussão e votação.

S.M.J. Este é o parecer.

Cambé, 30 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

JACKSON ROMEU ARIUKUDO

OAB/PR 30.917